TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da saúde, para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução pela contratada, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Padre Clemente Kampmann, no Município de Monte Castelo-SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS.

1.2. ENTIDADE REQUISITANTE:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Monte Castelo, em observação aos diplomas legais, Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 8.080/1090, Decreto Federal 7.508/2011, Lei Federal nº 9.637/98, Lei 13.019/14 (com as alterações promovidas pela Lei 13.204/15), Portaria MS/GM 3.390/2013, Lei Municipal 2.829 de 24 de junho de 2025 e Lei Federal 14.133/21 decidiu providenciar a abertura para selecionar Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da saúde, para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução pela contratada, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Padre Clemente Kampmann, no Município de Monte Castelo-SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS.

As peculiaridades inerentes à gestão das unidades públicas de saúde sejam na esfera da atenção básica da saúde ou na assistência de média e alta complexidade, constituem um dos grandes desafios para o Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre os modelos atualmente utilizados pelo Poder Público, destaca-se o modelo de Concessão administrativa para gestão e operação de unidades hospitalares, com

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

resultados obtidos que demonstram, inequivocamente, as vantagens da gestão por organização de direito privado quando comparada com a administração direta. Uma vez qualificada, a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos está em condições de firmar um Contrato de Gestão e Operação com o município para a condução de um serviço público, podendo usar o hospital ainda para celebrar contratos com a saúde suplementar e privada. Este modelo de gerenciamento já vem sendo amplamente utilizado pelo Brasil, nas suas mais variadas formas, seja a nível estadual ou municipal, com amplo e reconhecido sucesso, ou seja, já se dominam os instrumentos tecnológicos inerentes à condução do processo e a implementação da gestão, bem como de seu acompanhamento e fiscalização. Não se trata, portanto, de estabelecer ineditismo contratual, sujeito aos erros e deslizes característicos de qualquer novidade de modelo gerencial. Neste particular aspecto, o que se pode dizer atualmente, é que qualquer gestor público tem a condição de comparar as diferentes formas de gestão, ou seja, entre a administração direta e a por este modelo que se quer adotar. Observando-se os indicadores disponíveis para aferição, pode-se constatar que o modelo de gestão ora sugerido proporciona a busca de melhores resultados, tende a otimizar a utilização dos recursos e a levar um serviço com mais qualidade para a população. É notória a dificuldade – principalmente no que diz respeito ao tempo, que a administração direta tem para adquirir bens e serviços necessários ao pleno gerenciamento, por exemplo, de uma unidade hospitalar, dificuldades essas que podem representar prejuízos não só para a qualidade e eficiência da gestão, como principalmente, em sérios transtornos para o cuidado em saúde da população usuária dos serviços de saúde. Outro aspecto importante do modelo de gestão proposto, e que também culmina por representar melhorias na prestação dos serviços de saúde aos usuários, consiste na introdução de uma administração gerencial, pautada por metas e objetivos. Isto, além de lograr uma melhor aplicação dos recursos, consequentemente, implica em melhores resultados. Respeitando se a lei de licitações, é possível a celebração de contrato de gestão de forma mais rápida, eficiente e igualmente amparada por preceitos legais de seleção da melhor proposta, levando de forma rápida e eficaz os serviços ao contribuinte. Outro aspecto que deve ser destacado é a capacidade de controle de resultados do gerenciamento, e os mecanismos eficientes disponíveis para tanto. O controle de resultados é o principal mecanismo de responsabilização presente no

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

modelo que se pretende, pois neste constam, em detalhe, as metas quantitativas e qualitativas que devem ser atingidas pela empresa contratada. Assim, a Seleção de empresa qualificada na área de atuação em saúde, visa a celebração e execução de Contrato de Concessão objetivando gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto a estrutura do Hospital e do P.A, uma vez que os profissionais da área da saúde concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de realizar parceria com entidades aptas a gerenciar unidades de saúde, para garantir à assistência aos usuários, bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

Atualmente, o município de Monte Castelo conta somente com Pronto Atendimento 24 horas nas dependências do Hospital Padre Clemente Kampmann, sendo que o Hospital encerrou suas atividades no ano de 2018.

O município por não possuir servidores capacitados em número suficiente, e demais condições, para desenvolver serviços constantes neste instrumento, faz-se necessária a seleção de instituições sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, por meio de Chamamento Público.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA OBJETIVANDO O	MÊS	60	R$ 170.000,00	R$ 10.200.000,00

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

	GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO HOSPITAL PADRE CLEMENTE KAMPMANN, NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO (24 HORAS POR DIA), EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS.				

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. No que tange ao parâmetro de preços, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa à Seleção de Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da saúde, para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução pela contratada, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Padre Clemente Kampmann, no Município de Monte Castelo-SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS. A contratação será realizada na forma de Contrato de Gestão, com duração de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, renováveis até o limite estabelecido pela legislação vigente. Estarão aptas à contratação as entidades previamente qualificadas junto ao Município de Monte

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Castelo, as quais deverão preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2829 de 24 de junho de 2025.

Observação: O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017. Serão selecionadas as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos em futuro Edital de Seleção Pública, que, atendidas todas as condições, normas e exigências, estejam compatibilizadas com os princípios do Sistema Único de Saúde. Será dada prioridade às propostas que:

a). Atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde vigente;

b). Destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da Saúde Pública;

c). Impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

d). Que visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina, dentro da Gestão Plena Municipal;

e). Que sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal e regional.

f). Que obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

g). Que contemplem um apoio tecnológico, científico e acadêmico, com suporte que esteja vinculado formalmente a uma instituição de ensino superior, de notório conhecimento e desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar.

h). As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência, nos termos do § 1º, Art. 199, da Constituição Federal. As propostas serão selecionadas por Comissão Especial que será editada pelo Diretor de Saúde Pública. A Comissão Especial procederá a avaliação do critério objetivo de julgamento:

1. Grau de adequação da proposta apresentada aos objetivos específicos e ao valor de referência. O grau de adequação será mensurado mediante a seguinte pontuação estabelecida a cada um dos itens de avaliação conforme estabelecido no Termo de Referencia. A proposta vencedora será aquela que obtiver o maior grau de adequação correspondente à maior pontuação geral obtida.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

5.2.1. A O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.2. A prorrogação de contrato devera ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da aplicação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá constituir escritório no Município de Monte Castelo, para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

6.1.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos será responsável por local adequado e específico para o armazenamento de todos os insumos objeto do edital, bem como para a estrutura da organização administrativa, ambos preferencialmente localizados nas dependências do próprio Hospital Padre Clemente Kampmann.

6.1.2. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá realizar a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos e materiais permanentes existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. Todos os equipamentos, mobiliários, materiais adquiridos ou recebidos por doação deverão ser incorporados ao patrimônio do Hospital Padre Clemente Kampmann.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.1.3. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema de controle gestão adequado e específico para o controle patrimonial do Hospital em seu escritório neste Município.

6.1.4. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema informatizado adequado e específico para o controle administrativo, documental, indicadores de produção e metas da unidade objeto do edital, com acesso liberado para Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências do hospital.

6.1.6. Para o dimensionamento do modelo assistencial, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o quantitativo estabelecido no atual gasto com a unidade de Pronto Atendimento e a implantação de novos serviços conforme análise das demandas reprimidas, necessitando de mais profissionais e ampliação de alguns serviços pra atender de forma satisfatória a atual demanda observada. Assim, as quantidades estimadas levam em consideração as contratações correlatas de mesmo objeto realizadas nos últimos anos, a demanda reprimida de paciente na Secretaria de Saúde a projeção de ações a serem realizadas mensalmente. Isso garante uma estimativa mais precisa e alinhada com as necessidades. Ao analisar os volumes contratados anteriormente, é possível identificar padrões de consumo e demanda, permitindo uma projeção mais acurada das quantidades necessárias para a realização das ações planejadas

6.2. DA CESSÃO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS:

6.2.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Hospital e P.A que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Edital, conforme Relação de Bens.

6.2.2. A Entidade vencedora deverá responsabilizar-se pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento do Hospital e do P.A.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6.2.3. Todo o patrimônio adquirido oriundo deste Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa será incorporado ao patrimônio do Hospital e do P.A, mediante comunicação expressa e imediata à Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. **DAS METAS:**

6.3.1. As metas gerais serão o alcance do atendimento da demanda espontânea.

6.3.2. As metas de ações e programas especiais serão estabelecidas em conformidade com a necessidade objetiva de cada caso.

6.3.3. As metas gerais e especiais poderão ser estabelecidas semestralmente a vista da média histórica apresentada nos semestres anteriores.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação,na modalidade de chamamento público tipo técnica e preço.

7.2. As exigências de habilitação a serem atendidas serão restritas à apresentação da seguinte documentação:

I. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da boa situação econômico-financeira da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, apresentando:

a). Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, quando a lei exigir;

b). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal de sua sede;

d). Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

e). Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou outra equivalente na forma da Lei;

f). Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos;

g). Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo INSS; ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

h). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

i). Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT – Lei 12.440/2011);

j). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

J1). No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

J1.1). Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

J2). As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

J3). O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

J4.). As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

J5). Os documentos referidos item j limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

J6.). As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

J6.1). Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

J6.2). Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

J6.3). Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

J6.4). Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

k). Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

l). Declaração da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos de que não cumpre as sanções previstas no Art. 156 14133/21;

m). Atestado de visita técnica devidamente assinado por represente da Secretaria Municipal de Saúde;

n). Certidão comprovando que a entidade mantém responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe. Não serão aceitos protocolos.

o). Comprovante de registro do profissional no respectivo conselho de classe no Estado sede da instituição; e

p). Balanço Social do último exercício.

7.3. **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:**

7.3.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste termo.

7.3.2. O Procedimento de análise e julgamento será conduzido pela Comissão Especial de Seleção.

7.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá nomear Comissão Técnica de Assessoramento da Comissão Especial de Seleção.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

7.3.4. Os documentos (6 e 7) serão analisados pela Comissão Especial de Seleção, a qual também compete dirimir dúvidas, impugnação ou recurso relativo à questão técnica do objeto.

7.3.5. A classificação da proposta far-se-á pela média ponderada da proposta técnica (de comprovação de capacidade e experiência) e de preço e pela aplicação da seguinte fórmula, de modo que a participante vencedora será aquela que obter a maior Nota Final ao final do processo.

Proposta Técnica: Peso 6
Proposta de Preço: Peso 4
NT: Nota Técnica obtida após análise dos itens de avaliação constantes na Tabela 01
NP: Nota de Preço obtida após análise dos itens de avaliação constantes na Tabela 02
Nota Final = NP (x 4) + NT (x 6)

7.3.6. Inexistindo pluralidade de interessados, ainda assim, será exigida a classificação da proposta (7.3.2), sagrando vencedor o único interessado habilitado.

7.4. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:

TABELA 01 (NOTA TÉCNICA – NT):

ITEM	CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PELO MENOS EM UM SEGMENTO.	AMBULATÓRIO, PRONTO SOCORRO, UPA	1,0
02	TEMPO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE.	DE 1 (UM) ANO À 2 (DOIS) ANOS	0,5
		DE 2(DOIS)ANOS À 3(TRÊS) ANOS.	1,0
		DE 4 (QUATRO) À 5(CINCO) ANOS.	2,0

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

03	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO HOSPITALAR.	CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ÁREA HOSPITALAR POR MAIS DE 3 ANOS NA MESMA INSTITUIÇÃO.	1,5
04	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE EM BAIXA COMPLEXIDADE.	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BAIXA COMPLEXIDADE	1,5
05	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE EM MÉDIA COMPLEXIDADE.	ATESTADO/DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE.	1,5
06	CERTIFICADO CEBAS	APRESENTAÇÃO DE CEBAS	1,5
07	GESTÃO HOSPITALAR PELO SUS	DECLARAÇÃO/ATESTADO E CONTRATO	1,5
	TOTAL (NT):		

TABELA 02 (NOTA DE PREÇO):

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	PROPOSTA EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	0,8
02	PROPOSTA DE ATÉ 90% DO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	0,9
03	PROPOSTA DE ATÉ 80% DO VALOR MÁXIMO (R$ 170.000,00)	1,0
	TOTAL (NP):	

7.5. DA VISITA TÉCNICA:

7.5.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá realizar visita técnica em todas as instalações nas quais serão prestados os serviços objeto do edital, sob. orientação da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Monte Castelo.

7.5.2. A visita deverá ser previamente agendada através do telefone (47) 3654-0371 com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. ELANDRA SIMÕES DE LIMA, e realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas, no horário de expediente desta Administração, constando os nomes dos prepostos legais da

Entidade que realizarão as visitas e será acompanhado por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.3. Por ocasião da visita a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos receberá o atestado de visita técnica, devidamente assinado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.4. A visita técnica será obrigatoriamente realizada por Diretor ou Presidente ou Administrador da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos ou por profissional de saúde com registro no respectivo Conselho de Classe, devidamente autorizado pela proponente.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. A definição do objeto deste chamamento.

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de chamamento;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.

8.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência e o contrato.

8.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

8.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.11. Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

8.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

8.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cabe à Proponente Vencedora:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.2.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas neste termo e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.10. Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b). Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c). Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d). Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

8.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

8.2.22.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.3. Caberá, ainda, à futura contratada, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos materiais e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a). Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

b). Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 MTE.

c). Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

d). Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

e). Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes.

f). Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de:

f1).Normas de segurança do trabalho.

f2). Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

g). Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de materiais e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

h). Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria prima até a destinação final de materiais e resíduos da produção ou execução da demanda.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a). O prazo de validade;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

b). A data da emissão;

c). Os dados do contrato e da contratante;

d). O período respectivo de execução do contrato;

e).O valor a pagar; e

f). Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Responsável pelo recebimento e gestão do contrato:

9.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4.2. A gestão e fiscalização do contrato serão conforme Lei 14133/2021:

Gestor de Contratos:

a). Elandra Simões de Lima

Fiscais de Contrato:

a). Maraline Roskamp – Agente Administrativo

9.5. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente termo, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

10.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica desta a título de complementação do desenvolvimento das atividades, ações e serviços de saúde do Hospital Padre Clemente Kampmann, o Município repassará à Entidade vencedora, no prazo e condições constantes neste instrumento o valor descrito na Proposta de Programa de Trabalho vencedora..

10.1.1. Os recursos recebidos pela Entidade vencedora, a título de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosas ou planos de saúde ou atendimentos particulares referentes aos serviços prestados aos pacientes no Hospital Padre Clemente Kampmann, não oriundos do Sistema Único de Saúde, no limite de 30% (trinta por cento) do total da demanda deverão ser aplicados em custeio e investimentos na própria unidade.

10.1.1.1. É facultado, em qualquer caso, à CONTRATADA, ainda que por intermédio do Municipio de Armazém, o recebimento de recursos públicos ou privados de outros entes ou instituições, desde que seja assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.1.2. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.1.3. O pagamento das despesas referidas no Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado fica condicionado à apresentação da prestação de contas mensal, na forma do instrumento contratual.

10.1.4. Os repasses financeiros poderão ser antecipados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, visando a prevenção de solução de continuidade da execução do objeto contratual, à luz do interesse público.

10.1.5. Na hipótese da antecipação prevista no item 10.1.4, a Entidade vencedora fica dispensada da apresentação de prestação de contas do mês anterior ao do desembolso, devendo apresentar prestação única ao final do mês.

10.1.6. Não haverá pagamento de excedente de produção.

10.1.7. Havendo pactuação de novos serviços, através do Plano Operativo e o repasse do valor correspondente e efetuado pela SES/SC (Secretaria de Estado da Saúde), bem como pelo MS (Ministério da Saúde), o Municipio de Monte Castelo não deduzirá o valor correspondente da parcela mensal.

10.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.2.1. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012.

10.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10.5.Os preços contratados permanecem fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.6. O Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa a ser celebrado poderá sofrer reajuste, o qual, obrigatoriamente, será precedido de solicitação da Entidade vencedora, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de cálculos para apreciação, análise, conferência e aprovação ou não do Município.

10.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. Se houver atraso ou falta de divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que o índice definitivo for divulgado. O contratado deverá apresentar uma memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será necessariamente o índice definitivo.

10.10. Se o índice estabelecido para reajuste for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente naquele momento.

10.11. Na falta de previsão legal para um índice substituto, as partes concordarão em selecionar um novo índice oficial para o reajuste do preço remanescente através de um termo aditivo.

10.12. O registro da variação do valor contratual para aplicação do reajuste de preços poderá ser feito por meio de apostilamento simples.

10.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando necessário, será de até um mês a partir da data de fornecimento da documentação comprobatória do evento imprevisível ou previsível de consequência incalculável, conforme estabelecido nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A instituição vencedora, uma vez contratada, não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela Administração.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV.Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

12.8. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração(a) contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
II.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
III. Indenizações e multas.
IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. O contrato poderá ser extinto:
13.9.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado(a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata/contrato.

14.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas provenientes da execução do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Central – Prefeitura Municipal de Monte Castelo, durante a vigência da presente contratação, de acordo com o Parecer Contábil.

Monte Castelo-SC, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 05/08/2025 09:45:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elandra Simões de Lima
Secretária Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC

ANEXO I

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO "HÉLIO ANJOS ORTIZ", DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO ASSIM COMO A CONCESSÃO PÚBLICA DO IMÓVEL E EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Monte Castelo a promover a concessão dos Serviços de Atendimento prestados pela Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento "Hélio Anjos Ortiz" em favor de empresa, instituição, organização não governamental, associação ou entidade filantrópica, sem fins lucrativos, especializada em Gestão de Unidades de Saúde Pública.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei se regerá pelas disposições contidas nos artigos 175, caput, e 199, §1º e § 2º da Constituição Federal; nos artigos 2º, caput e inciso II, 3º e 5º da Lei Federal nº 8.987/95, assim como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A concessão prevista no artigo 1º desta Lei abrangerá as instalações físicas, aparelhos, equipamentos e material permanente à disposição e vinculados à Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento "Hélio Anjos Ortiz, ora sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Ao término da concessão, serão revertidos ao patrimônio do Município as instalações físicas, aparelhos e equipamentos e materiais permanentes recebidos pelo contrato de concessão e aqueles adquiridos com recursos originários da transferência de recursos operada pelo poder concedente.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Art. 3º. A concessionária assumirá integralmente as despesas com remuneração de colaboradores, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fornecedores e manutenção geral da unidade, além dos equipamentos e bens acessórios.

Art. 4º. Constitui obrigação da concessionária:

I - prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Castelo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e na forma desta Lei;

II - aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

III - gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

IV - aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

V - contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação da Unidade Básica de Saúde e do Pronto Atendimento;

VI - oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da unidade básica de saúde e do pronto atendimento, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços elencados nesta Lei e no instrumento convocatório ou no contrato de concessão;

VII - desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

VIII - manejo e destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Agência Estadual e da Vigilância Municipal, no que couber;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

IX - a realização de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos médico-hospitalares que integrarem a concessão, bem como de outras intervenções ou obras de adequação para a boa execução dos serviços concedidos, desde que previamente aprovados pelo Município;

X - obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da concessão, incluindo as licenças para operação da Unidade Hospitalar;

XI - cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes; e

XII - cumprir com a prestação de serviço de saúde no sistema SUS conforme definido no Edital de Licitação, no percentual mínimo de 60% da capacidade.

§ 1° A prestação gratuita e universal compreende os serviços de saúde compostos pelo atendimento médico-hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações em procedimentos de urgência e emergência para rede de referência quando não houver suporte na instituição hospitalar, bem como, inclui-se o atendimento na unidade hospitalar das patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

§ 2° A concessionária poderá celebrar convênios e contratos particulares, bem como, instituir plano de cobrança de valores para procedimentos eletivos, em regime de mutirão ou particulares, mediante tabela aprovada pelo poder concedente.

§ 3° A tabela de preços a que se refere o § 2° deste artigo será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e atualizada anualmente, por decreto executivo, nos mesmos percentuais e índices aplicados à correção das tarifas públicas do Município de Monte Castelo.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

§ 4º A revisão da tabela de preços para valores maiores daqueles resultantes da aplicação dos índices de correção das tarifas públicas do Município dependerá de demonstração, pela concessionária, das alterações de custos que justifiquem a alteração que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A concessionária será integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas nesta Lei, com a exceção dos bens transferidos e que serão relacionados no ato convocatório.

Art. 6º. A concessão instituída por esta Lei vigerá da data de sua promulgação pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Município poderá encampar o serviço concedido ou prorrogar a concessão mediante prévia autorização legislativa.

Art. 7º. A concessionária prestará contas dos serviços concedidos, na seguinte forma:

I - Em relatório pormenorizado, a ser apresentado semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde:

a) relação detalhada dos atendimentos de urgência e emergência realizados no pronto atendimento da unidade, contendo dados sobre acolhimento, consultas, exames, procedimentos, tempo de espera, setorizados por bairro ou localidade do Município, com a respectiva fonte de custeio do atendimento;

b) relação detalhada dos atendimentos de urgência ou emergência realizados, indicando dados de acolhimento, consultas, exames, procedimentos, discriminados por bairro ou localidade;

c) relação detalhada de atendimentos ambulatoriais ou eletivos;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

d) relação detalhada de atendimentos hospitalares;

e) relação de atendimentos realizados pelos médicos do sobreaviso, por especialidade médica;

f) relação de atendimentos referentes aos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência do procedimento licitatório;

g) indicadores hospitalares de número de nascimentos por tipo de parto, internações por faixa etária, internações por causas sensíveis à atenção básica, internação por tipo de morbidade, internações por bairro ou localidade, óbitos, taxa de ocupação e média de permanência;

h) relatório contendo a execução orçamentária e financeira integral, demonstrando as despesas e receitas referentes aos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, atendimentos particulares, planos de saúde, convênios, contratos de prestação de serviços, consórcios de saúde, emendas parlamentares, doações e outras formas de ingresso de receitas que impliquem proveito econômico da concessionária;

i) quadro funcional, indicando a categoria profissional, o número de profissionais e a remuneração por categoria profissional;

j) relatório de contratos de prestadores de serviço, contendo a relação de valores pagos e o objeto de cada contrato;

k) relatório contendo a apresentação dos investimentos, incluindo aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ampliações e reformas, veículos e outros, que porventura, tenham sido custeados a expensas dos recursos públicos.

II - em relatório pormenorizado, a ser apresentado mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde:

a)relação detalhada dos atendimentos de urgência e emergência realizados no pronto atendimento da unidade, contendo dados sobre acolhimento, consultas, exames, procedimentos, tempo de espera, setorizados por bairro ou localidade do Município, com a respectiva fonte de custeio do atendimento;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

b) relação detalhada dos atendimentos de urgência ou emergência realizados, indicando dados de acolhimento, consultas, exames, procedimentos, discriminados por bairro ou localidade;

c) relação detalhada de atendimentos ambulatoriais ou eletivos;

d) relação detalhada de atendimentos hospitalares;

e) relação de atendimentos realizados pelos médicos do sobreaviso, por especialidade médica;

f) indicadores hospitalares de número de nascimentos por tipo de parto, internações por faixa etária, internações por causas sensíveis à atenção básica, internação por tipo de morbidade, internações por bairro ou localidade, óbitos, taxa de ocupação e média de permanência.

III - em relatório pormenorizado, a ser apresentado mensalmente, à Secretaria Municipal Finanças:

a) prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros repassados, contendo cópias de todos os documentos necessários à compreensão dos valores gastos para manutenção hospitalar e dos valores em caixa;

b) relatório mensal contendo a execução orçamentária e financeira integral, demonstrando as despesas e receitas referentes aos atendimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, particulares, planos de saúde, convênios, contratos de prestação de serviços, consórcios de saúde, emendas parlamentares, doações e outras fontes de recursos que importem proveito econômico da concessionária;

c) relatório mensal do quadro funcional, apresentando o número de profissionais e remuneração por categoria profissional;

d) relatório de contratos de prestadores de serviços, contendo a relação de valores pagos e o objeto de cada contrato;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

e) apresentação mensal dos investimentos, incluindo aquisição de equipamentos e materiais permanentes, ampliações e reformas;

f) certidões que comprovem a regularidade da concessionária junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e, ainda, de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho.

Art. 8º. A transferência dos pacientes para outras unidades hospitalares ou centros de referência obedecerão aos seguintes requisitos e critérios:

I - o procedimento de transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar será promovido pelo profissional médico plantonista ou do sobreaviso de especialidade à disposição da concessionária, em face da responsabilidade definida no artigo 4º da Lei federal nº 12.842/2013;

II - a solicitação de transferência será promovida pelo profissional médico, mediante comunicação pessoal com a regulação hospitalar, ou com o médico e o hospital de destino;

III - na transferência de paciente para outro estabelecimento hospitalar caberá ao médico assistente da concessionária, avaliar a condição clínica e o meio de transporte adequado para a realização da transferência;

IV - verificado que o paciente não se encontra em condições físicas para a realização do transporte em veículo de transporte de emergências, caberá ao profissional médico da concessionária reportar o fato ao Serviço Móvel de Atenção às Urgências - SAMU, para que se promova o deslocamento em unidade de transporte especial;

V - é proibida a liberação do paciente sem a necessária anuência da regulação hospitalar ou do profissional médico do hospital de destino;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

VI - o princípio da integralidade de atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS é regra básica, excetuada nos casos justificados de decisão expressa do paciente ou de seus familiares;

VII - é de responsabilidade da concessionária o transporte de pacientes por veículos de atendimento de urgência para a instituição de destino, sendo que após a alta, se necessário, o transporte será de responsabilidade da concedente;

VIII - os demais profissionais necessários ao acompanhamento da transferência, incluindo técnicos, enfermeiros, auxiliares e o médico, serão de responsabilidade da concessionária;

IX - a transferência não será promovida, sem o fornecimento de todos os documentos clínicos necessários, tal como o encaminhamento médico, cópias de exames, relatório da conduta médica já realizada e relatório de evolução do paciente, a serem entregues diretamente na unidade hospitalar de destino, ao profissional médico que se responsabilizará pelo recebimento do paciente; e

X - quando da alta do paciente, o médico assistente deverá fazer o plano de alta para contra-referência ao médico da Unidade Básica de Saúde de referência do paciente, para continuidade da atenção à saúde do mesmo.

Art. 9º. Como forma de contrapartida pela contraprestação efetiva mensal apontada no artigo 21, a concessionária se obrigará a realizar, mensalmente, os serviços de saúde definidos nessa lei e aqueles descritos no Termo de Referência do processo de licitação a ser instituído, nas quantidades e especificações ali constantes, homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

§ 1º A execução dos serviços indicados no Anexo I desta Lei se dará mediante requisição expedida pelo Município.

§ 2º Os serviços indicados no caput deste artigo não integram e não compõem os mesmos procedimentos já praticados pela Unidade Hospitalar, no desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 10. A concessionária será a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operacionalização da concessão, de modo a cumprir com todas as obrigações assumidas através do ato convocatório a ser deflagrado.

Art. 11. É vedado à concessionária:

I - conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou associados, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, no caso de sociedades empresárias ou empresas; e

II - prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas ou de terceiros.

Art. 12. Constitui obrigação da concessionária a prestação direta ou indireta, dos serviços necessários à execução do serviço concedido, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da Regulação do Município, do Plano Diretor de Regionalização do Estado, da Programação Pactuada Integrada, dos Indicadores Quantitativos, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas no ato convocatório, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

Art. 13. A prestação dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou convênio decorrente do ato convocatório ou conforme dispuser o edital de concorrência pública.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Art. 14. A concessionária deverá observar, durante todo o prazo da concessão, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atenção aos Indicadores de Desempenho a serem definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, para cada ano.

Parágrafo único. Com o intuito de implantar e atender a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS) a concessionária se obrigará, sob a pena de rescisão da concessão:

I - a implantar as Equipes de Referência e de apoio matricial, que deverá ser realizada em cada unidade de atendimento/internação da Unidade Hospitalar, segundo suas necessidades, características e objetivos; e

II - a permitir a realização de visitas aos pacientes entre 10h e 21h, na forma da regulamentação geral da Unidade Hospitalar;

Art. 15. A concessionária será inteiramente responsável em caso de execução dos investimentos e serviços em desconformidade com o edital e especificações técnicas mínimas nele estabelecidas, assim como pela inobservância dos Indicadores de Desempenho exigidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. A concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem do edital de concorrência e seus anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do Município e contraprestação financeira específica.

Art. 17. Na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no edital ou seus anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, desde que devidamente autorizados pelo Município, na forma do artigo 16, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma estabelecida pela Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8987/95.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Art. 18. A concessionária será responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Unidade Hospitalar, na forma da lei, cabendo-lhe cumprir todos os regulamentos próprios do manejo destes resíduos, em especial os que impliquem em responsabilidade ambiental.

Art. 19. Os poderes de fiscalização da execução da concessão serão exercidos diretamente pelo Município que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos da concessionária, assim como à Unidade Hospitalar.

Art. 20. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamento municipal e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei:

I - receber informações do Município e da concessionária referentes à prestação do serviço para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - levar ao conhecimento do Município e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos colaboradores e diretores da concessionária, na prestação do serviço;

IV - contar com canais de comunicação efetivos com a concessionária, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (endereço de correio eletrônico), seja por central de atendimento telefônico; e

V - contar com a prestação de serviço de qualidade, com base nos Indicadores Quantitativos e nos Indicadores de Desempenho a serem estabelecidos pelo edital de concorrência pública e nos padrões do Ministério da Saúde.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Art. 21. O Município pagará à concessionária prestação pecuniária, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta reais), que serão atualizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Contrato a ser firmado.

§ 1º A contraprestação é composta pelo valor estabelecido para concorrência pública para atendimento dos serviços necessários na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A contraprestação será requisitada, a partir do vigésimo dia de cada mês, mediante emissão de relatório de atendimentos realizados e documento fiscal correspondente.

§ 3º O valor definido na concorrência pública será o mesmo, durante os 12 (doze) primeiros meses da concessão.

§ 4º O valor da contraprestação será pago mensalmente, não se admitindo nenhum acréscimo anual, a título de complementação desta verba, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado, mediante procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Além dos recursos advindos da Contraprestação Mensal Efetiva, a concessionária poderá angariar recursos:

I - pela cobrança dos serviços não contidos no edital de concorrência pública;

II - pela prestação de serviços a pessoas físicas não residentes em Monte Castelo;

III - pela celebração de convênios, ajustes ou acordos com entidades privadas ou outros órgãos públicos da região ou do Estado, incluindo instituições de ensino; e

IV - pelo atendimento através de convênios médicos.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.829, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Art. 23. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será conferida a concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços ou à utilização pública da Unidade de Saúde e do Pronto Atendimento, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato.

Art. 24. Sancionada a presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, promover o lançamento e publicação do competente edital de licitação pública, na modalidade de concorrência, observando-se os princípios, normas e condições estabelecidas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor para o exercício em curso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 24 de Junho de 2025

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO DO MUNICÍPIO
O futuro é agora

Oficio 75/SMS/2025

Monte Castelo 29 de Maio de 2025

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, informar que foi realizado o inventário físico dos materiais permanentes pertencentes ao Pronto-Socorro e Hospital Helio dos Anjos Ortiz, Monte Castelo/SC.
O referido inventário foi efetuado no dia 28 de Maio de 2025, pela Enfermeira RT e Enfermeiro Coordenador da unidade.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Assinado de forma digital por ELANDRA SIMOES DE LIMA:08235400901
Dados: 2025.05.30 16:33:52 -03'00'

Elandra Simões de Lima
Secretaria de Saúde

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

RELAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

SALA DE EMERGÊNCIA

QUANTIDADE	ITEM
2	Respiradores
2	Aspiradores
3	Bombas infusoras
2	Monitores
1	Desfibrilador
1	Eletrocardiógrafo
1	Cardiotocográfo
2	Mesas para procedimento de rodinha
2	Macas
2	Carrinhos de medicação
1	Cadeira
2	Suportes de soro
1	Frigobar
2	Escadinhas
2	Armários
2	Lixeiros
1	Balcão com mármore e lavabo com 8 gavetas
1	Torneira com sensor
1	Armário com 6 gavetas pequenas e 1 grande com divisórias internas
1	Organizador com rodinhas com 4 gavetas
1	Armario Aereo com 3 portas
1	Suporte de sabonete
1	Suporte de papel toalha
1	Suporte de Perfurocortante

QUARTO DE OBSERVAÇÃO

QUANTIDADE	ITEM
2	Camas
1	Armário aéreo
1	Armário com mármore e lavabo 10 gavetas
1	Torneira com sensor
1	Suporte sabonete
1	Suporte papel toalha
1	Suporte álcool
1	Armário aéreo duas porta
2	Poltronas
2	Suportes de soro
1	Ar condicionado
2	Escadinhas
1	Lixeiro
1	Televisão

SALA DE OBSERVAÇÃO

QUANTIDADE	ITEM
2	Poltronas
2	Suportes de soro
1	Armário
1	Lixeiro

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

TRIAGEM

QUANTIDADE	ITEM
1	Notebook
1	Mesa
1	Cadeira
1	Cadeira rodinha
1	Balança inf
1	Balança adulto
2	Lixeiros
1	Suporte alcool
1	Suporte papel toalha
1	Suporte sabonete

RECEPÇÃO

QUANTIDADE	ITEM
1	Ar condicionado
1	Mesa
2	Cadeiras de rodinha
1	Computador
1	Cafeteira
1	Televisão
1	Filtro de água
1	Impressora
2	Longarina 5 lugares
1	Longarina 3 lugares
2	Lixeiros

CONSULTÓRIO MÉDICO

QUANTIDADE	ITEM
1	Mesa
1	Computador
1	Maca
1	Cadeira de rodinha
1	Cadeira
1	Escadinha
1	Impressora
2	Lixeiros
1	Armário com lavabo e torneira
1	Impressora
1	Suporte sabonete
1	Suporte papel toalha
1	Suporte álcool

SALA CAMÊRAS

QUANTIDADE	ITEM
2	Sofás
1	Televisão
1	Frigobar
1	Mesa com banquetas
1	Lixeiro
1	Computador
1	DVR
11	Câmeras

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

QUARTO DE OBSERVAÇÃO 2

QUANTIDADE	ITEM
2	Macas
2	Escadinhas
2	Suporte de soro
2	Sofás
2	Lixeiros

QUARTO DESCANSO

QUANTIDADE	ITEM
1	Cama
2	Colchões
1	Armário

BANHEIROS

QUANTIDADE	ITEM
2	Cadeiras de banho
2	Lixeiros
2	Chuveiros

QUARTO DOS MÉDICOS

QUANTIDADE	ITEM
1	Geladeira
1	Cama
1	Televisão
1	Chuveiro
1	Ar condicionado
1	Lixeiro

SALA 29/ ITENS NOVOS

QUANTIDADE	ITEM
1	Microaspirador
9	Suporte de soro

SALA RT

QUANTIDADE	ITEM
1	Mesa
1	Cadeira
2	Armários
1	Lixeiro

SALA CURATIVO

QUANTIDADE	ITEM
1	Cadeira
1	Maca
1	Mesa para procedimento de rodinha
1	Armário

SALA DE ULTRASSOM

QTIDADE	ITEN
01	Maca ginecológica
01	Ar condicionado
01	Cadeira giratória grande
02	Lixeiro de inox
01	Torneira de inox
01	Escadinha de 02 degrau
01	Banqueta de madeira'

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

RELAÇÃO ÁREA HOSPITALAR

QUARTO DE INTERNAÇÃO 1

01	Maca de exames
01	biombo
01	Mesa de refeição
01	chuveiro
01	Ar condicionado

QUARTO DE INTERNAÇÃO 2

01	chuveiro
01	Ar condicionado

QUARTO DE INTERNAÇÃO 3

01	chuveiro

QUARTO DE INTERNAÇÃO 4

01	chuveiro

QUARTO DE INTERNAÇÃO 5

01	chuveiro

ÁREA LAVANDERIA, FARMÁCIA, COPA ,COZINHA

02	Arquivo de aço
01	Ar condicionado
01	Computador e impressora
01	escrivaninha
01	Cadeira giratoria
01	Lixo inox
01	Geladeira
02	Arquivo de aço
03	Estante de inox
02	Armário de vidro
01	Escadinha 02 degrau
02	Estante de inox
01	Armário de inox
01	Lixeiro grande
01	Maca para exame clinico
01	Altoclave HORIZONTAL 21 lts
01	Freezer horizontal8
02	Geladeira
01	Forno microondas
02	Forno eletrico
01	Fogão gas 4 bocas
01	Bujão de gas
01	Maquina de lavar roupa 16 kg eletrolux
01	Mesa com 4 cadeira
01	APARELHO DE RX COMPLETO E IMPRESSORA COM REVELADOR E FIXADOR DIGITAL

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

MONTE CASTELO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 26/2025/PMMC/CONTAB

Monte Castelo (SC), 02 de Junho de 2025.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, informar o valor das despesas mensais do Pronto-Socorro de Monte Castelo/SC.

Conforme relação abaixo:

Despesas Pronto Socorro Mensal	
MOTORISTA (PLANTÃO)	R$ 10.000,00
TECNICOS EM ENFERMAGEM	R$ 25.000,00
COMBUSTIVEL	R$ 10.000,00
FARMACEUTICOS	R$ 2.000,00
ENFERMEIROS	R$ 16.000,00
COOPERATIVA MEDICOS	R$ 89.000,00
CASAN	R$ 482,81
CELESC	R$ 700,00
MARMITAS/ALIMENTAÇÃO	R$ 3.800,00
MEDICAMENTOS/MATERIAIS HOSPITALARES	R$ 30.000,00
	R$ 186.982,81

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IZABEL RICHTER:84241942920
Assinado de forma digital por MARIA IZABEL RICHTER:84241942920
Dados: 2025.06.02 11:49:58 -03'00'

MARIA IZABEL RICHTER
Contadora
CRC 026172/0 SC